

Educação financeira poderá virar matéria nas escolas estaduais

Proposta é destinada aos alunos do 2º segmento do Ensino Fundamental e Médio

O Governo do Estado do Rio de Janeiro poderá instituir nas escolas da rede pública estadual o Programa Educação Financeira, que tem o objetivo de estimular os jovens a melhor organizarem seu orçamento doméstico com controle e planejamento. A proposta é resultado do projeto de lei 1.231/19, de autoria do deputado estadual Renan Ferreirinha (PSD) e do ex-deputado Renato Cozzolino, que a Assembleia Legislativa do Estado (Alerj) aprovou na terça-feira, 13, em segunda discussão. A medida ainda precisa ser votada em redação final pelo plenário da casa e depois será encaminhada para avaliação do governador Cláudio Castro que poderá sancioná-la ou vetá-la.

De acordo com o projeto, o programa deverá priorizar os alunos do Ensino Funda-



O projeto foi aprovado em segunda discussão nesta semana. Ainda falta a votação em redação final para depois ser encaminhado para análise do governador

mental II (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio. As atividades desenvolvidas no Programa

Educação Financeira devem, ainda, estar de acordo com as bases curriculares nacional e

estadual, além do regulamento estabelecido no decreto federal 7.397, de 22 de dezembro

de 2010, que disciplina a Estratégia Nacional de Educação Financeira (Enef).

O Programa Educação Financeira vai transmitir aos estudantes conceitos básicos de economia, por meio de conteúdo prático, brincadeiras, jogos lúdicos e interativos e mídias eletrônicas e digitais. Entre as diretrizes do programa estão o ensino de orçamento familiar; classificação de gastos; balanços financeiros; reconhecimento dos diferentes tipos de pagamentos disponíveis, além de discutir ações de consumo consciente, utilização responsável de linhas de crédito e economia para o futuro com foco na formação de patrimônio.

Para a execução do programa poderão ser promovidas palestras, seminários e workshops ministrados por professores da rede estadual de ensino, instituições públicas e privadas, parcerias e palestrantes convidados.

Após lucro recorde, Correios vão distribuir ganhos aos funcionários

Aumento salarial é resultado do acordo coletivo firmado pela empresa com a categoria



Floriano Peixoto anunciou a reposição da inflação nos salários dos funcionários em entrevista ao programa de rádio A Voz do Brasil

O presidente dos Correios, Floriano Peixoto, anunciou nesta semana em entrevista ao programa A Voz do Brasil, transmitido em cadeia de emissoras de rádio de todo o país, de segunda a sexta-feira, às 19h, a negociação salarial aprovada pela empresa e que já está em vigor.

Segundo o presidente dos Correios, ele mesmo se engajou nas negociações com os funcionários para propiciar o melhor acordo possível para a categoria. Segundo o texto aprovado, os funcionários dos Correios conseguiram a reposição integral da inflação nos salários, nas funções e nos be-

nefícios. "Isso é uma questão de justiça e um dever constitucional dos Correios para a nossa força de trabalho, o nosso bem maior", disse Peixoto.

O reajuste só foi possível, explicou o presidente, graças ao expressivo resultado positivo apresentado pela empresa no ano passado. "Alcançamos o melhor resultado financeiro dos últimos 22 anos: um lucro de R\$ 3,7 bilhões", informou o presidente, argumentando que o acordo foi satisfatório e se deu exatamente pelo resultado do esforço coletivo dos trabalhadores. "O que observamos hoje é que nossos empregados estão profundamente compro-

metidos e dedicados aos melhores resultados", destacou.

Floriano Peixoto falou também ao programa A Voz do Brasil sobre a entrega de cartões do programa Auxílio Brasil, que é feita em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e a Caixa, emissora dos cartões. "É um trabalho muito importante. Os Correios são a única empresa nacional com capacidade de entregar encomendas e postais em todos os municípios do Brasil, de leste a oeste, de norte a sul. Os Correios são do Brasil e dos brasileiros", frisou Peixoto.

(Agência Brasil)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

TERMO ADITIVO Nº 003/2022 AO CONTRATO Nº 015/2019

Objeto: Contratação de empresa produtora e veiculadora de programas audiovisuais para a gravação das sessões legislativas, produção e transmissão televisiva dos programas da TV Câmara, conforme especificações técnicas e manual de procedimentos anexos ao Edital, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa G.A.C. DA SILVA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E PESQUISAS - ME. CNPJ: 26.542.684/0001-47. Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 11, casa 5 - Centro - Nova Friburgo/RJ. Processo Administrativo/CPL nº 093/2018. Concorrência Pública nº 001/2019. Prorroga o contrato por 12 (doze) meses, com fundamento legal no inciso II, art. 57, Lei 8.666/93, pelo período de 01 de novembro 2022 a 31 de outubro de 2023. Valor global: R\$ 298.899,82 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 236.792,32 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) para os programas fixos e R\$ 62.107,50 (sessenta e dois mil, cento e sete reais e cinquenta centavos) para os programas estimados. Notas de Empenho Nº 157 e 158, de 06 de setembro de 2022, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3390.39.00.00 (SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA), programa de trabalho 01.001.01.031.0104.2.285. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições. Nova Friburgo, 13 de setembro de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GEIZIELI APARECIDA CABRAL DA SILVA
G.A.C DA SILVA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E PESQUISAS - ME

LEI MUNICIPAL Nº 4.891

O VEREADOR WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 173 § 7º da Lei Municipal nº 4.637, publicada em 28/07/2018 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei Municipal:

Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e me-

ninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações que visem a valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações de que tratam o caput deste artigo devem estar em consonância com a Lei nº 14.164/2021, com vistas ao conhecimento e à reflexão crítica entre estudantes, profissionais e comunidade escolar sobre o tema.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores(as) da área da educação;

II - promoção de campanhas educativas com o objetivo de coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra as mulheres e meninas;

III - identificação e problematização de manifestações e discriminatórias de qualquer natureza;

IV - identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V - realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII - atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII - atuação em conjunto com os conselhos municipais dos direitos da mulher, da educação, conselho tutelar, pessoa com deficiência e conselho municipal da criança e do adolescente;

IX - estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;

X - intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual;

XI - estudo sobre a legislação, especialmente Lei do Feminicídio, Lei Maria da Penha, Lei sobre a violência psicológica e Lei sobre a violência política;

XII - previsão no projeto político pedagógico da unidade de ações/projetos durante todo o ano letivo, em atendimento à LDB, em seu art. 26 § 9º, devendo haver a inclusão do assunto por meio de temas transversais no currículo básico.

Art. 3º Fica instituída a Semana Escolar de Valorização de Mulheres e Meninas e de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres, a ser realizada anualmente, de 02 a 08 de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 6 de setembro de 2022.

VEREADOR WELLINGTON DA SILVA MOREIRA
PRESIDENTE

Vereador Joelson José de Almeida Martins - 1º Vice-Presidente
Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2º Vice-Presidente
Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário
Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2ª Secretária

Autoria: VEREADOR ISAQUE DEMANI - PLO 140/2022